



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 209/2021.

(Autor: Francisco Limma)

"Isenta da obrigatoriedade da outorga do direito de uso dos recursos hídricos voltados ao consumo humano, dessedentação animal à produção agrícola em imóveis rurais de pequeno porte no estado do Piauí, na forma que especifica".

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

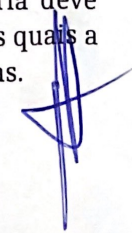
Trata-se de projeto de lei ordinária que isenta da obrigatoriedade da outorga do direito de uso dos recursos hídricos voltados ao consumo humano, dessedentação animal à produção agrícola em imóveis rurais de pequeno porte no estado do Piauí, na forma que especifica.

A iniciativa da proposta é desempenhada pelo nobre deputado Francisco Limma.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.



A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de outubro de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

União Conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>20/10/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Constituição</u>

Infraestrutura